

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais GRTb/POUSO ALEGRE

Rua Adolfo Olinto, 316, Centro - CEP. 37550-118

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA

PERÍODO: 30/06/21 A 13/07/21

LOCAL: MUNICÍPIO DE SÃO SEBATIÃO DA BELA VISTA/MG

ATIVIDADE: PECUARIA BOVINA LEITE, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS



Moradia de um dos trabalhadores e detalhe do telhado com proteção improvisada de alumínio contra chuva.



:

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO



SUMÁRIO

- 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- 2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 4. DA DENÚNCIA / MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.
- 5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
- 6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA
- 7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.
- 8. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS
- 9. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA
- 10. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
- 11. CONCLUSÃO
- 12. ANEXOS



ANEXOS

- Notificações para Apresentação de Documentos (NAD)
- 2. Autos de Infração lavrados
- 3. Fotos do alojamento / moradia.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME:

CNAE: 0151-2/02 - PECUARIA BOVINA DE LEITE; OUTROS: MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

TELEFONES:

- a) Empregador
- b) Empregado

2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade: 02 Homens



Empregados:	
1)	CPF não fornecido.
2)	
Familiares não empregados do trabalhador	
Esposa:	
Filhas:	

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do Al	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22138751-0	0014052	(Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.
2	22138757-9	0004391	l	Dificultar o livre acesso do AFT a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista.
3	22.141.148- 8	0017272	Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
4	22.142.051- 7	0017752	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho).	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
5	22142056-8	1318020	5.889/1973, c/c item	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os

			31, com redação da	componentes das instalações elétricas		
			Portaria nº 86/2005.)	por material isolante.		
6	22.142.057-	1070088	(Art. 168, inciso I, da	Deixar de submeter trabalhador a		
	6			exame médico admissional.		
			"a", da NR-7, com			
			redação da Portaria nº			
			24/1994.)			
Г						
7	2242058-4	0009784	(Art. 23, § 1º, inciso I, da	Deixar de depositar mensalmente o		
			Lei nº 8.036, de	percentual referente ao FGTS.		
			11.5.1990.)			
Г			(Art. 403, parágrafo	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia		
8	22.142.061-	0013986	único, da Consolidação	útil do mês subseqüente ao vencido, o		
	4		das Leis do Trabalho.)	pagamento integral do salário mensal		
				devido ao empregado.		

				(Art.	13	da	Lei	nº	Deixar	de	cumprir	um	ou	mais
9	١	22142063-1	1317164	5.889/1	1973,	C/	c i	tens	disposit	ivos	relativos	ao	m	aterial
				31.5.1.	3.6 €	e 31.	5.1.3	.7 da	necess	ário à	à prestaçã	ăo de	prir	neiros
				NR-31,	con	n red	dação	da	socorro	S.				
				Portaria	anº8	36/20	05.)							
Г				(Art.	13	da	Lei	n⁰	Deixar	de pro	mover me	lhoria	s nos	
1	0	22142065-7	1310038	5.889/1	1973,	C	/c i	item	ambien	tes e	nas condiç	ões d	e trat	oalho,
				31.3.3,	alín	ea "o	c", da	ı NR	-de form	a a pr	reservar o	nível	de	
_														

			31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	segurança e saúde dos trabalhadores.
11	22142117-3	1318110	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.11.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" "h", e 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	dispositivos relativos à moradia familiar.
			5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	
13	22142120-3	1317989	5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco,e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
14	22142121-1	1318071	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alí neas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	dispositivos relativos aos alojamentos.
15	22142125-4	0011924	4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais GRTb/POUSO ALEGRE

Rua Adolfo Olinto, 316, Centro - CEP. 37550-118

16	22142129-7	1317113	(Art. 13 da Lei nº Deixar de cumprir um ou mais
			5.889/1973, c/c itens dispositivos relativos ao Programa de
			31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas Gestão de Segurança, Saúde e
			"a", "b" e "c" da NR-31, Meio Ambiente do Trabalho Rural -
			com redação da Portaria PGSSMATR.
			nº 86/2005.)
17	22142130-1	0011681	(Art. 630, § 4º, da Deixar de apresentar documentos
			Consolidação das Leis do sujeitos à inspeção do trabalho no dia e
			Trabalho.) hora previamente fixados pelo AFT.
18	22142131-9	1313711	(Art. 13 da Lei nº Deixar de disponibilizar local ou
			5.889/1973, c/c item recipiente para a guarda e conservação
			31.23.4.2 da NR-31, com de refeições, em condições higiênicas.
			redação da Portaria nº
			86/2005.)

4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Demanda originária de requisição judicial no curso da ACP 0010273-74.2017.5.03.0150 encaminhada pelo TRT-3, Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí/MG, à Gerência Regional do Trabalho de Pouso Alegre/MG.

5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRODUTIVA

Local inspecionado: FAZENDA	MUNICÍPIO DE SÃO	SEBSTIÃO DA
BELA VISTA/ MG,		

5.1 - Moradias



Localizadas em áreas no entorno da sede da fazenda.

5.2 – Área da Prestação do Serviço

Na sede e entorno da sede da fazenda.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

O empregador exerce atividade econômica de pecuária bovina de leite, manutenção e serviços gerais.

7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.

- 1. Em 30 de junho de 2021 os AFTs acima identificados realizaram a primeira inspeção "in loco" no estabelecimento (FAZENDA propriedade do empregador qualificado acima com o objetivo específico de apurar e atualizar informações sobre as condições de trabalho envolvendo trabalhadores que manteriam vínculo de emprego, atendendo demanda judicial da Vara do Trabalho/Santa Rita do Sapucaí.
- 2. É oportuno salientar que a ação em tela é resultado do desdobramento ação iniciada em 2016 na mesma propriedade quando ficou constada situação crônica em decorrência de condições degradantes de trabalho análogo a escravo. Os desdobramentos judiciais ocorrem atualmente no curso da ACP 0010273-74.2017.5.03.0150, da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí/MG



MINI STÉRIO DA ECONOMIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais GRTb/POUSO ALEGRE

Rua Adolfo Olinto, 316, Centro - CEP. 37550-118

é compatível

com a caracterização de trabalhado degradante e análogo a escravo, tendo em vista

em 30/06/2021, o cenário em que se encontravam os empregados:

3.

os seguintes aspectos e fatores:

Em síntese, durante o desenvolvimento do presente trabalho iniciado

 a) Falta de registro formal dos empregados.
b) Atraso do pagamento de salário, agravada pelo pagamento parcial,
abaixo do salário mínimo vigente.
c) Ausência de exame médico.
 d) Falta de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.).
e) Fornecimento de moradia em condições precárias (sem forro, com
goteira, paredes com umidade, rede elétrica improvisada, etc).
 f) Condições precárias de esgoto sanitário.
g) Estrutura de sustentação da parte de área de serviço das moradias
visivelmente desgastadas e corroídas na iminência de desabar.
h) Não fornecimento de roupa de cama.
 Não fornecimento de armários para guarda de pertences.
j) Fiação elétrica exposta.
k) Ausência de Kit primeiros socorros.
 Falta de recolhimento do FGTS e INSS.
3.1 Na abordagem inicial, foram identificados 02 (dois) trabalhadores no
exato momento em que executavam atividade de roça. De pronto, relataram que estavam
trabalhando na informalidade, sem registro. O empregado
exercia suas funções desde 13/04/2021 e o empregado
desde 17/06/2021, ambos na função de Serviços Gerais. A jornada de trabalho era de
segunda a sábado das 07 às 16h, com 1h de almoço. O salário mensal combinado era no
valor de 1 salário mínimo. Tais trabalhadores informaram que são analfabetos, não
sabiam escrever e nem assinar o próprio nome, e essa condição foi confirmada pela
companheira do Os trabalhadores ocupavam moradias no
entorno da sede da Fazenda.



3.2 As mo	radias estavam em	n condições precá	rias de habita	abilidade: na
moradia do empregado	nã	o possuía armário	os, geladeira,	mesa para
refeição, fogão com botijá	ăo, além de falta d	de limpeza e higi	enização em	geral. Já na
moradia do trabalhador		havia alguns	s móveis que	teriam sido
adquiridos com recursos pr	róprios, nada havia s	sido fornecido pelo	empregador.	

- 3.3 Durante inspeção no alojamento, foi constatado que haviam goteiras do telhado, infiltrações em paredes e improvisação de vedações em frestas para proteger contra intempéries climáticas. Haviam também fiações elétricas expostas.
- 3.4 Declarações dos empregados deram conta de que o empregador não estava fornecendo mantimentos; que estavam comprando em comércio da cidade.
- 3.5 Os salários não estavam sendo pagos regularmente, especialmente em relação ao empregado que trabalhava na Fazenda desde 13/04/21 e, até a data da vista de inspeção em 30/06/21, havia recebido apenas o valor de R\$ 420,00.
- 3.6 Não havia materiais de primeiros socorros disponíveis para os trabalhadores.
- 3.7 O empregador não fornecia E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados: calçados, luvas, perneiras, protetores, etc. parte desses equipamentos eram adquiridos com recursos dos próprios empregados ou utilizavam vestuário próprios.
- 3.8 A água consumida na frente de colheita era coletada na casa que servia como alojamento; sendo transportada em garrafas térmicas adquiridas pelos empregados. Os trabalhadores não souberem dizer a respeito da potabilidade da água consumida, mas informaram que o empregador em nenhum momento apresentou teste sobre as condições da água.



- 4. De um modo geral, a situação trata-se de reincidência em irregularidade dessa natureza. Os trabalhos de inspeção ocorreram na seguinte sequência: 1) no dia 30/06/21, na primeira visita in loco constatou-se a situação de trabalho degradante. Nessa ocasião o empregador não se encontrava na Fazenda; 2) no dia 01/07/21, a fiscalização retornou ao estabelecimento, com o apoio da PM local, e informou ao empregador que a partir de então os trabalhadores estavam em procedimento de resgate, sendo comunicado aos trabalhadores que deveriam organizar seus pertences pessoais, roupas, documentos, etc. para serem hospedados em Pousada local. Ficou combinado que a fiscalização retornaria na manhã do dia seguinte, 02/07/21, para dar sequência ao resgate.
- 5. Na manhã do dia 02/07/21, após a fiscalização finalizar tratativas com a Hospedagem disponível (mais próxima disponível seria no município de Careaçu, a 14 km), os fiscais, com apoio da PM local, se dirigiram à sede da Fazenda para retirada dos trabalhadores e familiares. No entanto, os trabalhadores não foram mais localizados em suas moradias. Foram feitas tentativas de contato telefônico com o empregador e também com os telefones fornecidos pelo trabalhador esposa

 O outro empregado, havia informado que não possuia telefone de contato, mas que receberia eventual recado por meio do

Porém, ninguém atendeu as ligações.

empregado

6. Pelo prisma da Auditoria Fiscal do Trabalho, os AFT's signatários deste, buscando orientações com AFT's que lidam diretamente com operações Rurais específicas envolvendo resgate de trabalhadores em condições de trabalho degradante e/ou análogo a escravo – mais diretamente com o AFT inculado à SIT em Brasília, decidiram então comunicar à Polícia Federal de Varginha/MG, relatando acerca do "sumiço" dos trabalhadores no curso da ação de resgate. Após contato com a Polícia Federal de Varginha, o Escrivão informou que a posição inicial do Delegado de Polícia de Polícia de Polícia Judiciária, tendo em vista que, a princípio, não existia certeza



sobre o paradeiro dos trabalhadeiros e nem certeza se teria havido algum tipo de restrição por parte do empregador.

- 7. A fiscalização, então, fez novo contato com o AFT vinculado à SIT em Brasília, o qual nos orientou a formular Relatório preliminar com encaminhamento ao DETRAE, para eventuais providências que esse Departamento entendesse cabíveis.
- 8. No dia 03/07/21 (num sábado) a PM de São Sebastião da Bela Vista fez contato com a fiscalização informando que os trabalhadores apareceram na sede do destacamento policial acompanhado do empregador, e teriam registrado Boletim de Ocorrência contra a conduta da fiscalização trabalhista e também informando que não existiria qualquer relação de emprego com o Ora, na opinião da fiscalização, o empregador atuou para que o resgate não se concretizasse e utilizou de simulação e meio fraudulento para tentar descaracterizar a realidade dos fatos iniciais constatados pela fiscalização.

8. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS

1. Houve embaraço à fiscalização, uma vez que o empregador se posicionou de forma ríspida, negando qualquer tipo de relação de emprego. Em tom de voz alterado, pediu que os trabalhadores afirmassem na presença dos fiscais que não trabalhavam para ele, mas sim que estariam ali pelo favor de concessão de moradia. De todo modo, chamados de forma reservada e na presença dos policiais de apoio, os trabalhadores



confirmaram o vínculo de emprego e disseram que estavam se sentindo intimidados pelo patrão.

- 2. O Empregador respondeu à fiscalização que não reconhecia o vínculo de emprego e que não aceitaria qualquer Notificação. Pediu que um dos seus empregados filmasse a conduta da fiscalização, numa clara tentativa de intimidar os fiscais.
- 3. Há fortes indícios de que o empregador utilizou de artificio para protelar a regularização dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados. É de nossa opinião que o mesmo tenha retirado os trabalhadores da propriedade no curso da ação para obstruir o resgate, provavelmente com o objetivo de tentar descaracterizar a reincidência da irregularidade.
- 4. No dia 08/07/21, o empregador encaminhou à fiscalização via e-mail eletrônico, Manifestação em relação à Notificação Trabalhista inicial (NAD nº 35892430621), negando o vínculo de emprego com os trabalhadores. Apresentou, ainda, Boletim de Ocorrência contra a conduta da fiscalização e elaborou falsos Contratos de Parceria e Comodato com os trabalhadores, com o claro objetivo de burlar e negar a relação de emprego.
- 5. Somos de opinião que o empregador, ao tentar distorcer a realidade dos fatos, e ao mesmo tempo atuando ardilosamente no curso de um procedimento de resgate de trabalhadores, debocha de toda a Administração Pública, mais especificamente da Fiscalização Trabalhista. Fica evidente também o seu total descaso com a dignidade dos seus trabalhadores.

9. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

 Nenhum dos trabalhadores da Fazenda tiveram seus registros e anotações na CTPS regularizados na ação fiscal.



 O empregador não supria os mantimentos para que os trabalhadores elaborassem suas alimentações.

3. O salário do empregado J	a não	estava
sendo pago regularmente.		

- 4. As casas como alojamento/moradia dos 02 trabalhadores apresentavam condições irregulares e indignas. Na casa de não havia armários para guarda de pertences, geladeira, mesa, fogão com botijão. O empregador também não fornecia roupas de cama. Em ambas as moradias, a estrutura de madeira da área de serviço e suporte ao telhado estava na iminência de desabar. Os esgotos sanitários eram despejados ao solo bem ao lado da área de serviço. Tais condições indignas e precárias foram objeto de minuciosa inspeção, inclusive com registros fotográficos.
- Não foram realizados exames médicos para atestar condições da saúde para a realização dos trabalhos.
- Também foi constatado que não eram fornecidos equipamentos de proteção individual, tais como: calçados, luvas, etc.
- 7. A frente de trabalho não dispunha de instalações sanitárias e local protegido contra eventuais intempéries para os trabalhadores.
- Além das informações acima, somam-se as condições descritas no item 7 deste relatório.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

 Após a inspeção física no alojamento e entrevistas com os empregados e empregador, os Auditores-Fiscais determinaram a retirada dos trabalhadores do alojamento.



- O procedimento de resgate foi embaraçado pelo empregador. No dia seguinte após a comunicação com o empregador, os trabalhadores não foram encontrados para que fossem resgatados e alojados em Pousada local.
 - Não houve registro dos trabalhadores e nem acertos rescisórios.
 - Foram lavrados os Autos de Infração correspondentes a cada infração.

11. CONCLUSÃO

- 1. O empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de alojamento e nas frentes de trabalho, impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança que atentavam contra o bem estar e lhes suprimia a dignidade a que teriam direito se o empregador houvesse minimamente cumprindo com suas obrigações trabalhistas. Tal conduta caracteriza o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora NR-31, bem como os artigos 149, 203 e 207 do Código Penal.
- 2. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 02 (dois) empregados ao trabalho em condição análoga à de escravo, decorrente de condições degradantes de trabalho, em razão do alojamento custeado e utilizado pelos empregados e às condições a que estavam submetidos os empregados nas relações de trabalho e frentes de trabalho.



3. O presente relatório contem 16 (dezesseis) laudas e mais um Apêndice composto por 03 (três) anexos, rubricados pelos AFT's designados para a Ação Fiscal em foco.

> Pouso Alegre/MG, de julho de 2021.